

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Fax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

Email: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 135/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre as partes abaixo assinadas:

De um lado, a **SABAM - BELGIAN SOCIETY OF AUTHORS, COMPOSERS AND PUBLISHERS** [SOCIEDADE BELGA DE AUTORES, COMPOSITORES E AGENTES DE PUBLICAÇÃO] sediada à Rue d'Arlon, 75-77, 1040 Bruxelas, Bélgica, neste ato representada por seu Gerente Geral, Christophe Depreter e, do outro,

a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS, doravante denominada **SOCINPRO**, sediada à Avenida Presidente



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.2

Wilson, 210, sala 09, Castelo, 20030-021 Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato por seu Diretor Geral Sylvio Rodrigues, afiliada à CISAC sob o número 189.

5 Fica, portanto, acordado aqui, conforme abaixo:

Artigo 1

(I) Por conta deste contrato, a **SOCINPRO** dá à **SABAM** o direito, no território em que esta sociedade opera [conforme definido e delimitado no Artigo 6(I) abaixo] a conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definidas no parágrafo II deste artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estejam protegidas de acordo com os termos de legislação nacional, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais referentes a direitos autorais (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) agora em vigor ou que possam vir a existir e vigorar enquanto o presente contrato esteja em vigor.

O direito descrito no parágrafo anterior é dado até onde o direito de execução pública contido nas obras em questão tenha sido ou venha a ser, durante o período em que este contrato esteja em



Ana Lúcia Campbell

135/2017

f1.3

vigor, ou seja cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para os fins de sua administração, À **SOCINPRO**, por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Regras, onde
5 as referidas obras se constituem, coletivamente, no "repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos deste contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e execuções feitas de forma audível para o
10 público, em qualquer lugar, no território em que a **SABAM** opere, por qualquer meio e de qualquer forma, quaisquer que sejam os meios até então conhecidos e utilizados, ou que sejam descobertos e colocados em uso durante o período em que este
15 contrato esteja em vigor.

"Execução pública" inclui em exhibições específicas, feitas ao vivo, ou instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, usando fonogramas, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou
20 não), por processos de projeção (filme com som) de difusão e transmissão (como transmissões em rádio e televisão, sejam elas feitas ao vivo ou relavadas ao ar, ou re-transmitidas, etc.), assim como através de qualquer processo de recepção sem
25 fio (aparelhos de recepção de rádio e televisão,



recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos semelhantes, etc.)

Artigo 2

(I) O direito de autorizar execuções, conforme
5 definidas no Artigo 1, dá direito à **SABAM**, dentro dos limites dos poderes que tenha de acordo com este contrato e com seus Contrato Social e Regras e de acordo com a legislação nacional do país ou países em que opere para:

10 (a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e para conceder as autorizações necessárias para tais execuções;

15 (b) Cobrar todos os royalties necessários com base nas autorizações dadas à ela (conforme definido no item (a) acima;

20 (c) Receber todos os valores devidos como indenização ou por danos por execuções não-autorizadas das obras em questão;

(d) Dar recibo devido e válido pelos pagamentos acima mencionados, recebidos, de royalties, conforme definido anteriormente;

25 (e) Começar e buscar, seja em seu próprio nome ou o do autor em questão, qualquer ação legal contra



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.5

qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou não, responsável por execuções ilegais das obras em questão;

(f) Negociar, comprometer-se, submeter à arbitragem, remeter a Tribunal, corte especial ou administrativa, qualquer ação legal conforme acima definida; e

(g) Levar a cabo, qualquer outra ação para garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas neste contrato.

(II) Este contrato sendo pessoal para as Sociedades Contratantes e concluído com base nisto, fica formalmente acordado que, sem a autorização escrita e expressa da **SOCINPRO**, a **SABAM** não poderá, em nenhuma circunstância, ceder ou transferir à uma terceira parte do todo ou de parte do exercício de prerrogativas, faculdades ou não, a que tenha direito de acordo com o referido contrato e, especialmente, de acordo com o Artigo 2. Qualquer transferência feita em contrário à esta cláusula será nula e sem efeito, sem o preenchimento de qualquer formalidade, salvo se a transferência estiver restrita à administração dos direitos para levar ao ar através de serviços de satélite fixo e feito em



benefício de uma Sociedade, tendo assinado um contrato de representação mútua com cada uma das Sociedades contratantes.

Artigo 3

5 Por conta dos poderes conferidos nos Artigos 1 e 2, a **SABAM** compromete-se a fazer valer, no território em que opere, o direito dos membros da **SOCINPRO**, da mesma forma e até onde esta o faça por seus próprios membros, e fazer isto dentro
10 dos limites da proteção legal dada à uma obra estrangeira no país onde a referida proteção seja demandada. Especificamente, a **SABAM** aplicará às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de cobrança e
15 distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado aqui, no Artigo 7 abaixo), tal como as aplica às obras em seu próprio repertório.

Artigo 4

20 A **SOCINPRO** colocará à disposição da **SABAM** todos os documentos que habilitem a **SABAM** a justificar os royalties pelos quais é responsável por cobrar, de acordo com este contrato, assim como tomar qualquer medida legal ou outra providência, conforme definido no Artigo 2(I) acima.

25 **Artigo 5**



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.7

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **SABAM** todos os documentos, registros e informações que habilitem a **SABAM** a exercer controle pleno e efetivo de seus interesses, especialmente no tocante à notificação de obras, assim como cobrança e distribuição de royalties, assim como a obtenção e verificação dos agentes de programação das execuções.

Especificamente, a **SABAM** informará à **SOCINPRO** de qualquer discrepância que observe na documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação, ou aquela entregue por outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os registros da **SABAM** e obter todas as informações desta, referentes à cobrança e distribuição de royalties, que lhe permitam verificar a administração de seu repertório pela **SABAM**.

(III) A **SOCINPRO** poderá autorizar um representante para o relacionamento com a **SABAM**, que fará, em seu nome, a verificação definida no parágrafo (II) acima. A pessoa escolhida como representante estará sujeita a aprovação da **SABAM**, diante de quem ela será autorizada a agir.

A recusa da referida nomeação deve ser embasada



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.7

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **SABAM** todos os documentos, registros e informações que habilitem a **SABAM** a exercer controle pleno e efetivo de seus interesses, especialmente no tocante à notificação de obras, assim como cobrança e distribuição de royalties, assim como a obtenção e verificação dos agentes de programação das execuções.

Especificamente, a **SABAM** informará à **SOCINPRO** de qualquer discrepância que observe na documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação, ou aquela entregue por outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os registros da **SABAM** e obter todas as informações desta, referentes à cobrança e distribuição de royalties, que lhe permitam verificar a administração de seu repertório pela **SABAM**.

(III) A **SOCINPRO** poderá autorizar um representante para o relacionamento com a **SABAM**, que fará, em seu nome, a verificação definida no parágrafo (II) acima. A pessoa escolhida como representante estará sujeita a aprovação da **SABAM**, diante de quem ela será autorizada a agir.

A recusa da referida nomeação deve ser embasada



por motivo.

TERRITÓRIO

Artigo 6

(I) O território em que a **SABAM** opera é a
5 Bélgica.

(II) Durante a vigência deste contrato a **SOCINPRO**
se absterá de fazer qualquer intervenção no
território da **SABAM**, durante o exercício desta do
mandato conferido neste contrato.

10 **DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

Artigo 7

(I) A **SABAM** compromete-se a envidar seus melhores
esforços para obter programas de todas as
execuções públicas que aconteçam em seu
15 território e usar estes agentes de programação
como base efetiva para a distribuição dos total
líquido de royalties cobrados por tais execuções.

(II) A alocação de valores cobrados no tocante à
obras executadas no território da **SABAM** será
20 feita de acordo com o Artigo 3 e as regras de
distribuição da **SABAM**, levando em conta, ainda
assim, os seguintes parágrafos:

(a) Quando todas as partes interessadas em uma
obra forem membros de uma única sociedade que não
25 a **SABAM**, a totalidade (100%) dos royalties



por motivo.

TERRITÓRIO

Artigo 6

(I) O território em que a **SABAM** opera é a
5 Bélgica.

(II) Durante a vigência deste contrato a **SOCINPRO**
se absterá de fazer qualquer intervenção no
território da **SABAM**, durante o exercício desta do
mandato conferido neste contrato.

10 **DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

Artigo 7

(I) A **SABAM** compromete-se a envidar seus melhores
esforços para obter programas de todas as
execuções públicas que aconteçam em seu
15 território e usar estes agentes de programação
como base efetiva para a distribuição dos total
líquido de royalties cobrados por tais execuções.

(II) A alocação de valores cobrados no tocante à
obras executadas no território da **SABAM** será
20 feita de acordo com o Artigo 3 e as regras de
distribuição da **SABAM**, levando em conta, ainda
assim, os seguintes parágrafos:

(a) Quando todas as partes interessadas em uma
obra forem membros de uma única sociedade que não
25 a **SABAM**, a totalidade (100%) dos royalties



devidos por aquela obra serão distribuídos à Sociedade de que os referidos membros sejam participantes.

5 (b) No caso de uma obra em que as partes interessadas não sejam todas membros de uma mesma Sociedade, e onde nenhuma das referidas partes interessadas seja membro da **SABAM**, os royalties serão distribuídos, de acordo com as fichas internacionais de categoria (ou seja, as fichas
10 de categoria ou notificações equivalentes, remetidas e aceitas pelas Sociedades das quais as referidas partes interessadas sejam participantes).

No caso de fichas de categoria ou notificações
15 que apresentem contradição, a **SABAM** poderá distribuir os royalties de acordo com suas próprias Regras, salvo onde diferentes partes interessadas demandem a mesma parcela, onde a referida parcela possa ser colocada em suspensão
20 até que um acordo tenha sido atingido entre as Sociedades em questão.

(c) No caso de uma obra onde pelo menos um dos criadores originais sejam membro da **SABAM**, a **SABAM** poderá distribuir os royalties de acordo
25 com suas próprias Regras.



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.10

(d) A parcela do agente de publicação nos royalties referentes à uma obra ou a parcela total de todos os agentes ou sub-agentes de execução de uma obra, não importando quantos sejam, não ultrapassará em caso algum a metade (50%) do total de royalties referentes à obra.

(e) Onde uma obra, na falta de uma ficha internacional de categoria ou documento equivalente, seja identificada apenas pelo nome do compositor, sendo membro de uma Sociedade, o total de royalties referentes àquela obra será enviado à Sociedade do compositor. Se a obra estiver em um arranjo de obra não protegida por direito autoral, os royalties serão pagos à Sociedade do arranjador até onde ele seja conhecido. No caso de letras adaptadas de obra não protegida por direito autoral, os royalties deverão ser enviados à Sociedade do autor da referida letra.

(f) A **SOCINPRO**, recebendo royalties distribuídos de acordo com as regras abaixo, é responsável no caso de obras mistas, por fazer quaisquer transferências que sejam necessárias para outras Sociedades com interesse na obra e por informar a **SABAM**, por meio de fichas internacionais de



categoria ou documentação equivalente.

(g) Onde um membro da **SABAM** tenha adquirido o direito de adaptar, arranjar, re-publicar ou explorar uma obra do repertório da **SOCINPRO**, a
5 distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições deste Artigo e do "Estatuto Confederado de Sub-Publicação", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante
10 denominada "a Confederação").

Artigo 8

(I) A **SABAM** terá o direito de deduzir, das somas que cobre em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas
15 administrativas efetivas. Esta porcentagem necessária não ultrapassará a que seja deduzida para este fim de calores cobrados por membros da **SABAM** e a **SABAM** sempre envidará seus melhores esforços neste aspecto para manter dentro de
20 limites razoáveis, levando em conta as condições locais nos territórios em que opere.

(II) Quando não fizer qualquer cobrança suplementar para fins de apoiar as pensões de seus membros, fundos de beneficência e
25 previdência, ou para fomentar a Arte nacional, ou



ainda em benefício de quaisquer fundos que sirvam
propósito semelhante, a **SABAM** terá o direito de
deduzir, dos valores cobrados por ela em nome da
SOCINPRO, no máximo 10%, que será alocado para
5 tais fins.

(III) Quaisquer outras deduções que não de
impostos que a **SABAM** possa fazer ou que seja
obrigada a fazer dos royalties brutos, devidos à
SOCINPRO, deverão dar margem a arranjos especiais
10 entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties cobrados pela
SABAM para a conta da **SOCINPRO**, em pagamento das
autorizações que ela conceda apenas para as obras
protegidas por direito autoral, que ela esteja
15 autorizada a administrar, poderá ser vista com
não passível de distribuição à **SOCINPRO**. Com a
exceção, portanto, apenas da dedução mencionada
no parágrafo (I) deste Artigo e sujeita às
disposições dos parágrafos (II) e (III) deste
20 mesmo Artigo, o total bruto dos royalties
cobrados pela **SABAM** para a conta da **SOCINPRO**
serão inteiramente distribuídos para a **SOCINPRO**.

Artigo 9

(I) A **SABAM** remeterá à outra parte os valores
25 devidos de acordo com os termos deste contrato,



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.13

quando a distribuição houver sido feita a seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento deste valores será feito em até 90 dias após cada distribuição, salvo casos devidamente configurados, que estejam fora de seu controle ("força maior").

(II) Cada remessa será acompanhada por um extrato de distribuição em formato que permita à **SOCINPRO** alocar à cada uma das partes interessadas a parcela de remuneração a ela devida. O referido extrato será uniforme em seu estilo e em seu material e deverá, pelo menos, indicar os seguintes itens:

- (a) Títulos das obras;
- 15 (b) Nomes dos autores, compositores e/ou outros detentores de direitos;
- (c) O total de pontos ou valores de royalties creditados para cada obra;
- (d) A parcela devida à Sociedade em questão; e
- 20 (e) A categoria de royalties e o período coberto pela remessa em questão.

(III) A quitação será feita pela **SABAM** na moeda do seu país ou em qualquer outra moeda internacional.

25 (IV) A **SABAM** permanecerá responsável diante da



SOCINPRO por qualquer erro ou omissão que possa fazer na distribuição de royalties devidos por obras do repertório da **SOCINPRO**.

5 (V) O mero fato de que a data de quitação de contas já acordadas, entre as Sociedades contratantes, ter passado, constitui-se, sem qualquer formalidade requerida para tal efeito, uma demanda formal para a **SABAM**, que terá deixado de fazer o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em
10 questão. Esta disposição está, naturalmente, sujeita à cláusula de "força maior".

(VI) Enquanto medidas legislativas ou estatutárias impedirem a livre troca de pagamentos internacionais, ou se acordos de controle de
15 câmbio houverem sido ou vierem a ser concluídos em data futura, a **SABAM** deverá:

(a) Sem demora, imediatamente após preparar as contas de distribuição para a **SOCINPRO**, tomar
20 todas as medidas necessárias e observar com todas as formalidades, conforme requeiram as autoridades nacionais, para assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados na primeira oportunidade possível;

(b) Informar à **SOCINPRO** que as referidas medidas
25 foram tomadas e que foram observadas as



formalidades, no momento da remessa à ela dos extratos descritos no parágrafo (II) deste Artigo.

Artigo 10

5 A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer, de forma regular, ao Centro **IPI** da **CISAC** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, exclusões e alterações. Mais, a
10 **SABAM** compromete-se a usar a Relação do IPI, conforme produzida, como base para sua identificação e distribuição, no que toca a participação como membro da **SOCINPRO**>

Artigo 11

15 (I) Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **SABAM**, de acordo com este contrato, sem que os referidos membros sejam solicitados pela **SABAM** para representá-los, de forma a observar quaisquer formalidades e sem que
20 eles sejam solicitados a associar-se à **SABAM**.

(II) Enquanto este contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer participante da outra Sociedade ou
25 qualquer pessoa física, jurídica ou empresa que



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.16

tenha a nacionalidade de um dos países em que a outra Sociedade opere.

Qualquer recusa em consentir na aceitação, por parte da outra Sociedade, deverá ser devidamente explicada. Na falta de uma resposta em até três meses após uma solicitação enviada por correio registrado, o acordo será tido como tendo sido aceito.

(III) No entanto, a cláusula anterior não será interpretada como proibição seja para as Sociedades contratantes representarem em seus próprios territórios de operação pessoas que tenham condição de refugiado naqueles territórios ou que tenham sido autorizadas a ali se estabelecerem e que tenham afinal residido ali por pelo menos um ano, assim como, por conta de mandato unilateral, outras entidades que cobrem royalties, existentes nos territórios da outra Sociedade, quando a cobrança por uma única organização não for praticável nos territórios em questão.

(IV) A **SABAM** compromete-se a não comunicar-se diretamente com os membros da **SOCINPRO**, mas, em surgindo uma ocasião, comunicar-se-á com eles através da **SOCINPRO**.



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.17

(V) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes, referente ao quadro de membros de uma das partes interessadas ou de um cessionário poderá ser resolvida amigavelmente entre elas no mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Artigo 12

Este contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Autores e Compositores.

VIGÊNCIA

Artigo 13

Este contrato entrará em vigor a partir de 01/08/2013 e, de acordo com os termos do Artigo 14, continuará em vigor ano após ano, por extensão automática, se não houver sido rescindido por carta registrada pelo menos 06 (seis) meses antes da data de expiração de cada período.

Artigo 14

Independentemente do contido no Artigo 13, este contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes:

(a) Se uma alteração for feita no Contrato



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.18

Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra
Sociedade de forma a modificar de forma
apreciavelmente desfavorável o gozo ou exercício
dos direitos patrimoniais dos proprietários
atuais do direito autoral administrado pela
5 Sociedade representada. Qualquer mudança desta
natureza será verificada pela entidade competente
da Confederação Internacional de Sociedades de
Autores e Compositores. Após esta verificação, o
10 Conselho Administrativo da Confederação poderá
dar à Sociedade representante um período de três
meses em que remediar a situação ali criada. Ao
final deste período, e não tendo sido tomadas as
providências necessárias pela Sociedade em
15 questão, este contrato será rescindido pelo
desejo unilateralmente expresso da Sociedade
representada, se esta assim decidir;

(b) Se tal situação legal ou fática surgir no
país da **SABAM** em que os membros da **SOCINPRO** se
20 vejam em situação menos favorável do que os
membros da **SABAM**, ou se a **SABAM** colocar em
prática medidas que resultem em boicote das obras
do repertório da **SOCINPRO**.

DISPUTAS LEGAIS - FORO

25 **Artigo 15**



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.19

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá buscar livremente a orientação do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer questão que possa surgir entre as duas sociedades, referente à interpretação ou cumprimento deste contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, se necessário, e após haverem tentado a conciliação antes da entidade mencionada no Artigo 10(b) em seu 6º parágrafo dos Estatutos Confederados, concordar com a busca de arbitragem da autoridade competente da Confederação, para chegar a acordo em qualquer disputa que possa surgir entre elas, tocante a este contrato.

(III) Se as duas Sociedades contratantes não considerem apropriado buscar arbitragem pela Confederação ou chegar a acordo entre elas sobre a arbitragem mesmo que independente da Confederação, para resolver a disputa, o tribunal competente para decidir sobre a questão será aquele em a Sociedade ré tenha sua sede.

Celebrado em boa fé, no mesmo número de cópias em que haja partes neste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Em 02 de julho de 2013



Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.20

Pela **SABAM**

Lido e aprovado,

[assinado] Christophe Depreter

Gerente Geral

5 Em 20 de agosto de 2013

Pela **SOCINPRO**

Lido e aprovado

[assinado] Jorge S. Costa

Diretor Geral

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao
qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

